



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA
ESTADO DE SÃO PAULO
www.franca.sp.leg.br



À Coordenadoria Legislativa
A/C Ariel Garcia Rached

Ofício Administrativo nº _____/2022.
Referência: Minuta de Projeto de Lei 87/2022.

Assunto: Declara de Utilidade Pública Municipal a “Associação de Pastores e Obreiros de Franca”.

Autoria: Ver. Antônio Donizete Mercurio.

Manifestação do Departamento Jurídico.

Em atendimento à solicitação da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, vimos, nos termos do Ato da Presidência nº 21/2018, apresentar, com fulcro nas atribuições funcionais do Departamento Jurídico, a minuta de Parecer obrigatório das comissões competentes, para apreciação e aprovação dos nobres vereadores.

Ressaltamos que a Minuta do Parecer se reporta, exclusivamente, ao caráter técnico da propositura, fugindo de nossa competência e de nossa intenção formar qualquer juízo de valor sobre o mérito, atribuição que compete aos ilustres parlamentares.

Franca, 9 de novembro de 2022.

Maria Fernanda Bordini Novato
Advogada - OAB/SP nº 215.054

Taysa Mara Thomazini
Advogada - OAB/SP nº 196.722.



MINUTA DE PARECER DAS COMISSÕES PERMANENTES:

COMISSÃO DE:

LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARECER CONJUNTO.

PROJETO DE LEI Nº 87/2022

AUTORIA: Ver. Antônio Donizete Mercurio.

EMENTA: Declara de Utilidade Pública Municipal a “Associação de Pastores e Obreiros de Franca”.

I – RELATÓRIO E OBJETIVOS DO PROJETO:

→ Declara de Utilidade Pública Municipal a “Associação de Pastores e Obreiros de Franca”.

II – PARECERES:

As competências das Comissões que a este parecer conjunto subscrevem, estão especificadas no Regimento Interno (artigo 40, c/c o artigo 125).

O assunto corresponde a interesse local do Município, de forma que este é o ente competente para propô-lo, nos termos do art. 30, I, da CF/88.

Quanto aos aspectos legais a Lei Federal 9.637/1998, autorizou o Poder Executivo a qualificar como organizações sociais pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cujas atividades estatutárias sejam dirigidas ao ensino, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico, à proteção e preservação do meio ambiente, a cultura e a saúde, atendidos os requisitos previstos naquele diploma.

A organização social, portanto não é um novo ente administrativo, é uma qualificação, um título, que a Administração outorga a uma entidade privada, sem fins lucrativos, para que ela possa receber determinados benefícios (dotações orçamentárias, isenções fiscais etc) para a realização de atividades necessariamente de interesse coletivo.

→ A Lei municipal que disciplina o assunto é a Lei nº 2343/1975, e o Projeto atende todos os requisitos por ela exigidos.

→ Quanto à competência da autoridade, é possível que seja a matéria proposta por parlamentar, posto que não se insere no rol do artigo 61 da CF/88.

No tocante a forma (ato normativo) utilizado, bem como seu status na escala hierárquica normativa, consideramos correta a forma de lei ordinária, já que não se insere no rol de leis complementares, estabelecido no art. 270 da LOMF.

→ Assim, quanto aos aspectos da constitucionalidade, legalidade e regimentalidade o Projeto está adequado às normas do Ordenamento Jurídico Brasileiro.



No que se refere ao mérito, o Projeto visa a declaração de utilidade pública “Associação de Pastores e Obreiros de Franca”.

No tocante ao Quórum de votação, exige-se maioria simples de votos, nos termos da LOMF.

III – DECISÃO DAS COMISSÕES:

A Comissão de Justiça e Redação, em seus estritos limites, remete o Projeto à alta consideração e deliberação do Augusto Plenário, a quem cabe à decisão final, pois a matéria está redigida e elaborada dentro das normas legais e das normas técnicas de redação legislativa.

Quanto às Comissões de Mérito, conclui-se que não há óbice ao Projeto em questão.

Ao Egrégio Plenário, para decisão soberana.

Câmara municipal, em 9 de novembro de 2022.

AS COMISSÕES DE:

LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Ver. Carlinhos Petrópolis

Ver. Luiz Amaral.

Ver. Daniel Bassi.

Ver. Zezinho Cabelleireiro.

Ver. Pastor Palamoni.